



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Decreto n.º 2.499, de 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 1.055 de 17 de maio de 2021, que Institui Programa Municipal de Fornecimento de Kits Merenda, denominado MERENDA EM CASA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo Coronavírus - COVID 19 (2019-nCoV).

Considerando que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo Coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

Considerando que foi publicada a Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/20;

Considerando o atual prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, nos termos determinados pelo Decreto Estadual n.º 48.102 de 29 de dezembro de 2020;

Considerando que as aulas da rede de ensino municipal se encontram suspensas por tempo indeterminado;

Considerando que atualmente inúmeras unidades familiares têm alunos matriculados na rede municipal de ensino cujos alunos usufruem de refeições diárias oferecidas pela escola pública municipal;

Considerando que a merenda escolar, comprovadamente, diminui a desnutrição e a subnutrição, impactando positiva e diretamente no rendimento escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Considerando que com a suspensão das aulas na rede municipal de ensino foi suspenso também o fornecimento de merenda escolar para os alunos;

Considerando que os alunos, estando em suas casas em razão da suspensão das aulas, faz-se necessário garantir o mínimo existencial aos mesmos durante o período de suspensão;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.055, de 17 de maio de 2021, determinou a expedição de regulamento para a execução dos termos da referida lei.

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão, em caráter temporário, de **01 (um) Kit Merenda mensal** à cada aluno da rede municipal de ensino em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar.

Art. 2º Após a finalização da organização do cadastro e o encerramento dos procedimentos de aquisição, a Secretaria Municipal de Educação definirá os dias, horários, locais e forma de entrega dos Kits Merenda, evitando-se aglomerações.

Art. 3º Para a percepção do auxílio de que trata este Decreto, o responsável legal que se encontra registrado na matrícula escolar do aluno deverá apresentar os seguintes documentos para conferência no momento do recebimento do Kit Merenda:

- I - Carteira de Identidade e CPF;
- II - Certidão de Nascimento ou documento de identidade do aluno.

§1º. Fica o servidor responsável pela análise dos documentos indicados no *caput* autorizado a realizar cópia reprográfica ou digitalização dos mesmos para a formalização do respectivo arquivo que estarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O responsável legal do aluno, ao receber o Kit, deverá assinar o termo/comprovante de recebimento.

Art. 4º A concessão do referido auxílio será realizada durante o período de suspensão das aulas presenciais, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as medidas necessárias à aquisição dos kits Merenda, adotando-se rito administrativo sumário que possa permitir o atendimento da situação emergencial, observado, em qualquer caso, as normas contidas na Lei n.º 8.666/1993 e Lei 13.979/2020, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Parágrafo único. O Kit Merenda será composto de:

- I- 01 pacote de arroz de 5 kg;
- II- 01 pacote de açúcar de 5 kg;
- III- 01 pacote de feijão de 1 kg;
- IV- 01 pacote de pó de café de 500 gramas;
- V- 01 pacote de sal de 1 kg;
- VI- 01 pacote de macarrão de 1 kg;
- VII- 1 litro de óleo de soja;
- VIII- 1 pacote de biscoito de Água e sal;
- IX- Gêneros alimentícios da agricultura familiar.

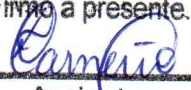
Art. 6º As despesas decorrentes da concessão do auxílio ora estabelecido serão suportadas por dotações na forma indicada no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.055, de 17 de maio de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 17 de maio de 2021.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 17/05/2021 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.

Assinatura